

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.871/2013

DEFINE PERCENTUAL DE DESCONTO PARA PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA E AS DATAS PARA O PAGAMENTO PARCELADO DO IPTU, ISS E DA TAXA DE COLETA DE LIXO.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 097/2013 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°. Para atender ao disposto nos Artigos 88, 103 e 144 da Lei Municipal nº 1.692, de 1º/12/2011, o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), da Taxa de Coleta de Lixo e do ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) para o Exercício de 2014, poderá ser efetuado em uma das seguintes formas:
- I Em parcela única até 21 de Março de 2014, com desconto de 16% (dezesseis por cento); ou,
- II Em 04 (quatro) parcelas, sem desconto, com as seguintes datas de vencimento:
- a) 21 de Março de 2014;
- **b)** 22 de Abril de 2014;
- c) 21 de Maio de 2014; e.
- d) 23 de Junho de 2014.
 - Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 11 de dezembro de 2013.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se